

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUC

Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PROTOCOLO SUP N.º 01-012957/2026

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inc. I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e também com fulcro no Relatório da Assessoria de Controle ACN/037/2026 (*mov. 7.1*), na Autorização (*mov. 10.1*) e no Parecer Jurídico DJU/035/2025 (*mov. 16.1*), dos autos do processo em questão, a qual é voltada a contratação da empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ: 80.590.045/0001-00**, pelo valor de R\$ 7.128.000,00 (Sete milhões cento e vinte e oito mil reais), para prestação de serviços contínuos de manutenção (corretiva, preventiva, legislativa), atualização e suporte técnico do Módulo de Software de Gestão ANTARES EVOLUTION, integrante do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) para o transporte coletivo do município de Curitiba, conforme descrito detalhadamente na proposta comercial 263324PB-B. O prazo de contratação será de 60 (sessenta) meses. Autorizo a lavratura do contrato.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 6 de fevereiro de 2026.

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba
S.A.



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do

Software ANTARES EVOLUTION do SBE – Sistema de Bilhetagem

Eletrônica de Curitiba-PR.

Curitiba, 22 de janeiro de 2026

URBS/ATI

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
22/01/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento.	Julio Paulo de Jesus Panicio
03/02/2026	2.0	Adequações realizadas em atendimento ao Parecer DJU/035/2026.	Julio Paulo de Jesus Panicio

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-012957/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 06/02/2026 14:55:02

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação por inexigibilidade de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção (corretiva, preventiva, legislativa), atualização e suporte técnico do **Módulo de Software de Gestão ANTARES EVOLUTION** integrante do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) para o transporte coletivo do município de Curitiba-PR, conforme descrito detalhadamente na *Proposta Comercial 263324PB-B*, anexa ao processo.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 Origem do Termo de Referência

2.1.1 O presente Termo de Referência teve origem a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP) intitulado "01 - Estudo Técnico Preliminar - Manutenção SBE.pdf" anexo ao presente processo, que detalhou a necessidade e a solução proposta para a manutenção do software.

2.2 Justificativa

2.2.1 Considerando a necessidade premente de manutenção do software ANTARES EVOLUTION, componente vital do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de Curitiba, e em consonância com a Lei nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade se justifica pelos seguintes motivos, conforme exhaustivamente abordado no ETP:

a) Inviabilidade de Competição (Art. 74 da Lei nº 14.133/2021):

- **Exclusividade Técnica e Propriedade Intelectual:** O software ANTARES EVOLUTION foi inteiramente desenvolvido e customizado para o sistema de

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

transporte público de Curitiba-PR, sendo a DATAPROM a detentora exclusiva dos direitos autorais (registros de software, patentes e licenças);

- **Conhecimento Técnico Específico:** A manutenção do software requer conhecimento técnico aprofundado das funcionalidades exclusivas e da arquitetura do ANTARES EVOLUTION, que são de domínio único da DATAPROM. Outras empresas não possuem o acesso ao código-fonte nem a expertise necessária para realizar a manutenção de forma eficaz e sem comprometer a integridade do sistema;

b) Continuidade do Serviço Público Essencial (Interesse Público):

- **Essencialidade do SBE:** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), cujo coração é o software ANTARES EVOLUTION, é essencial para a mobilidade urbana de Curitiba, garantindo o acesso eficiente ao transporte público para milhões de usuários;
- **Risco de Interrupção:** Sem a devida manutenção do software, há riscos iminentes de falhas sistêmicas, inconsistências de dados e interrupções parciais ou totais dos serviços prestados. A interrupção do SBE causaria transtornos significativos aos usuários, impactando a economia local e a qualidade de vida;
- **Eficiência Operacional:** A manutenção contínua e especializada do software evita falhas, garantindo uma experiência segura, ágil e confiável para os usuários do transporte público.

c) Impossibilidade de Substituição da Solução Existente:

- **Tempo para Desenvolvimento e Adequação:** A substituição do software ANTARES EVOLUTION por um sistema de outra empresa demandaria um tempo de desenvolvimento, homologação e implementação que excederia em muito os prazos operacionais da URB S, gerando uma interrupção inaceitável e de alto risco para o serviço público;
- **Custos Proibitivos:** Os custos associados a uma eventual migração (incluindo desenvolvimento, treinamento, migração de dados e novos equipamentos compatíveis) seriam proibitivos e acarretariam em grave

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

descontinuidade, demonstrando a inviabilidade econômica da substituição;

d) Amparo Legal e Normativo:

- **Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:** Permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, situação que se configura no caso em questão pela exclusividade da Dataprom.
- **Decreto Municipal nº 383/2023:** Reforça a aplicação desses dispositivos legais no âmbito do município de Curitiba.

2.2.2 Diante do exposto, a contratação da DATAPROM por inexigibilidade é a única alternativa viável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços do SBE, evitando prejuízos aos usuários do transporte coletivo e assegurando o cumprimento das normas legais.

2.3 Bens e insumos que compõem a solução

A presente contratação refere-se à prestação de serviços de manutenção de software, identificada pelo Código SGP: **02.30.08.51011-7 - SOFTWARE, MANUTENÇÃO, demais especificações inseridas e previstas em edital.** Dessa forma, a solução é composta por:

- Módulo de Software de Gestão ANTARES EVOLUTION (de propriedade intelectual da CONTRATADA).
- Mão de obra especializada, conhecimento técnico exclusivo e licenças para a execução dos serviços de manutenção, atualização e suporte.
- Ferramentas e ambientes de desenvolvimento necessários para a intervenção no software.

2.4 Análise de Riscos

2.4.1 Os riscos relacionados à contratação deste objeto foram analisados considerando-se a natureza da inexigibilidade, a criticidade do serviço e a complexidade do ambiente tecnológico. A tabela a seguir detalha os principais riscos identificados, sua atribuição, intensidade de impacto, expectativa de ocorrência e as ações propostas para mitigar cada um deles.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAR	
1. Riscos relacionados a contratação deste Objeto						
1.1	Interrupção ou Falha Crítica do SBE	Paralisação parcial ou total do sistema de bilhetagem eletrônica, essencial para a mobilidade urbana de Curitiba.	Contratante / Contratada	Alto	Médio	Definição e acompanhamento rigoroso de Níveis de Serviço (SLA); manutenções corretivas e preventivas contínuas; acompanhamento de backups e rotinas de recuperação; plano de contingência.
1.2	Obsolescência Tecnológica do Software	O software ANTARES EVOLUTION não acompanhar as evoluções tecnológicas, regulatórias ou novas demandas de funcionalidades do transporte público.	Contratada	Alto	Médio	Cláusulas contratuais que prevejam atualizações e implementações para novas funcionalidades e exigências legislativas; consultoria contínua para melhores práticas e tecnologias (já prevista na proposta).
1.3	Má Qualidade da Manutenção ou Suporte	Serviços de manutenção ou suporte prestados com qualidade inferior ao esperado, resultando em lentidão, ineficácia das soluções ou recorrência de problemas.	Contratada	Médio	Baixo	Definição clara de escopo de serviços, SLAs; critérios rigorosos para experiência profissional da equipe; mecanismos de avaliação e feedback da Contratante; aplicação de penalidades contratuais robustas.
1.4	Não Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	Vazamento de dados pessoais de usuários, uso indevido ou não atendimento às exigências da LGPD por parte da CONTRATADA.	Contratante / Contratada	Alto	Baixo	Cláusulas contratuais robustas sobre proteção de dados (já previstas); auditorias de segurança da informação; treinamento das equipes envolvidas; mecanismos de controle e registro de acesso aos dados.
1.5	Inadequação da Equipe Técnica da CONTRATADA	Ausência de pessoal qualificado ou em número suficiente para atender às demandas de manutenção e suporte técnico do software.	Contratada	Médio	Baixo	Requisitos claros de qualificação e experiência da equipe (já presentes); possibilidade de solicitar entrevistas com membros da equipe; exigência de substituição por profissionais equivalentes; avaliação de performance da equipe.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1 A contratação dos serviços de manutenção do software ANTARES EVOLUTION do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de Curitiba por meio de inexigibilidade de licitação se fundamenta na singularidade e especificidade do sistema, desenvolvido sob medida para atender às necessidades do transporte público local. O ANTARES EVOLUTION incorpora tecnologias e funcionalidades exclusivas, como pagamento por aproximação, biometria facial e integrações ilimitadas, que o diferenciam de outros sistemas de bilhetagem disponíveis no mercado. Essa customização, ao longo dos anos, resultou em uma dependência tecnológica da empresa DATAPROM, detentora dos direitos autorais e do conhecimento técnico essencial para a manutenção eficaz do software;

3.1.2 A continuidade da operação do SBE é crucial para a mobilidade urbana de Curitiba, impactando diretamente a vida de milhares de usuários do transporte coletivo. A interrupção ou mau funcionamento do sistema, decorrente da falta de manutenção adequada do software, acarretaria transtornos significativos, comprometendo a eficiência do transporte público e gerando impactos negativos

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

na economia local e na qualidade de vida da população. Nesse contexto, a contratação de uma empresa com expertise comprovada na manutenção do software ANTARES EVOLUTION se torna imprescindível para garantir a segurança, confiabilidade e funcionalidade do sistema;

3.1.3 A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, ampara a contratação por inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, situação que se configura no caso em questão. A DATAPROM, como desenvolvedora e detentora dos direitos autorais do ANTARES EVOLUTION, possui o domínio da tecnologia embarcada no software, o que a torna a única empresa capaz de realizar a manutenção com a expertise e a eficiência necessárias. A busca por outros fornecedores, além de demandar um tempo considerável para o desenvolvimento de novas soluções e adaptações sistêmicas, comprometeria a continuidade dos serviços e a qualidade do atendimento aos usuários;

3.1.4 Adicionalmente, a realização de um processo licitatório para a contratação de outra empresa para a manutenção do software ANTARES EVOLUTION demandaria a substituição completa do sistema existente, o que geraria custos elevados e um período de transição com possíveis falhas e interrupções nos serviços. Essa alternativa se mostra inviável, considerando o prazo de vigência do contrato anterior e a necessidade de garantir a continuidade do funcionamento do sistema sem prejuízos aos usuários;

3.1.5 Portanto, a contratação da DATAPROM por inexigibilidade se justifica pela combinação de fatores como a exclusividade técnica, a essencialidade do SBE para a mobilidade urbana, a inviabilidade de substituição do software existente e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços sem interrupções. Essa decisão, amparada na legislação vigente e nas melhores práticas de gestão pública, visa assegurar a eficiência, a segurança e a qualidade do sistema de transporte público de Curitiba, beneficiando toda a população.

3.2 Estimativa da demanda

3.2.1 A demanda pelos serviços de manutenção do software ANTARES EVOLUTION é contínua e ininterrupta, dada a criticidade do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para a mobilidade urbana. A *Proposta Comercial*

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

263324PB-B prevê um pacote de 100 (cem) horas mensais não acumulativas para suporte técnico, o que representa a estimativa de esforço necessário para atendimento às demandas de dúvidas e problemas de operação. Além disso, os serviços de manutenção corretiva, preventiva e legislativa são inerentes à operação de um software complexo e em constante evolução, sendo sua demanda intrínseca à manutenção do funcionamento do sistema;

3.3 Parcelamento da Solução

3.3.1 O objeto da contratação – manutenção do software ANTARES EVOLUTION – é indivisível, dada a sua natureza integrada e a exclusividade técnica da empresa DATAPROM como detentora dos direitos autorais. O software é um sistema complexo e coeso, e sua manutenção não pode ser fragmentada entre diferentes fornecedores sem comprometer a funcionalidade, a integridade e a segurança de todo o SBE. Portanto, não há possibilidade de parcelamento do objeto.

3.4 Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.4.1 A contratação da DATAPROM para a prestação de serviços de manutenção do software ANTARES EVOLUTION do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de Curitiba, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visa alcançar os seguintes resultados e benefícios:

3.4.1.1 Continuidade e Confiabilidade do Serviço de Transporte Público:

O principal resultado esperado é a garantia da operação contínua e confiável do SBE, minimizando interrupções e falhas de software que possam prejudicar os usuários do transporte coletivo. A manutenção eficiente do software assegura que o sistema esteja sempre em perfeito funcionamento, permitindo o acesso rápido e seguro ao transporte público;

3.4.1.2 Redução de Custos a Longo Prazo: Prevenção de gastos maiores decorrentes de falhas sistêmicas e reparos emergenciais no software. A manutenção preventiva e corretiva eficiente evita a ocorrência de

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

problemas graves, que poderiam gerar custos elevados de recuperação de dados ou reativação do sistema;

3.4.1.3 Segurança e Proteção dos Usuários e Dados: A manutenção adequada do software ANTARES EVOLUTION contribui para a segurança dos dados dos usuários, garantindo a integridade das transações e o controle de acesso ao transporte público, além de prevenir fraudes;

3.4.1.4 Eficiência e Modernização do Sistema de Bilhetagem: A contratação da DATAPROM, detentora do conhecimento técnico e da propriedade intelectual do software, permite a implementação de melhorias e atualizações no sistema, garantindo que ele se mantenha eficiente e alinhado com as novas tecnologias e demandas dos usuários. Isso inclui a implementação de novas formas de pagamento, aprimoramento da segurança dos dados e a otimização da experiência do usuário;

3.4.1.5 Cumprimento de Normas e Regulamentos: A contratação da manutenção do software em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 garante o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis ao setor de transporte público, evitando riscos legais e assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

3.4.1.6 A contratação da DATAPROM para a manutenção do software ANTARES EVOLUTION visa assegurar a continuidade, a confiabilidade, a segurança, a eficiência e a modernização do sistema de bilhetagem eletrônica de Curitiba, beneficiando diretamente os usuários do transporte público;

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1 O software ANTARES EVOLUTION é o módulo de gestão central do SBE, controlando as operações dos Validadores, Consoles e Terminais POS,

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

sendo essencial para a bilhetagem eletrônica e o acesso ao transporte público. Através dele é possível:

- 4.1.1.1 Gerenciar a leitura e gravação de dados de cartões ou formas de pagamento;
- 4.1.1.2 Verificar saldos e o tipo de crédito;
- 4.1.1.3 Controlar a identificação do passageiro (usuário);
- 4.1.1.4 Liberar e registrar passagens;
- 4.1.1.5 Oferecer informações operacionais aos motoristas (via Consoles);
- 4.1.1.6 Permitir pagamentos com diferentes métodos (incluindo aproximação com celular ou cartão débito/crédito);
- 4.1.1.7 Bloquear/Desbloquear cartões;
- 4.1.1.8 Realizar carga de créditos no cartão;
- 4.1.1.9 Integrar biometria facial e outras funcionalidades exclusivas;
- 4.1.1.10 Gerenciar a frota, processar dados e aspectos financeiros da bilhetagem.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1 Não será realizada capacitação de colaboradores neste processo, uma vez que o objeto central é a manutenção especializada do software pela CONTRATADA.

4.3 Requisitos Legais

4.3.1 O objeto enquadra-se apropriadamente na redação do Art. 74, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

4.3.2 Será firmado, no instrumento contratual, entre a URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, cujos recursos orçamentários deverão ser providos do FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, e a contratada, com o propósito de delimitar a execução contratual.

4.4 Requisitos de Manutenção

4.4.1 A presente contratação engloba os seguintes serviços de manutenção de software, conforme *Proposta Comercial 263324PB-B*:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

4.4.1.1 Manutenção Corretiva: Ajustar, refazer, melhorar ou corrigir partes de softwares que não estão funcionando conforme o esperado, ou que, devido a alguma situação bem específica, teve um funcionamento diferente do previsto;

4.4.1.2 Manutenção Preventiva: Realizar alterações e implementações de forma a se antecipar a limites de operação que o software possa ter, devido à demanda crescente de informações armazenadas no banco de dados;

4.4.1.3 Manutenção Legislativa: Adequar o software a mudanças de regras determinadas por legislações (Municipal, Estadual, Federal, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado) que exijam modificações no sistema, mas que não comprometam a estrutura ou segurança do sistema e das informações controladas;

4.4.1.4 Atualização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica: Executar a instalação de novas versões de software resultantes de manutenções corretivas ou preventivas, mediante autorização e agendamento da URBS;

4.4.1.5 Suporte Técnico para Utilização do Sistema: Suporte via telefone, e-mail ou ferramenta de chamados para dúvidas na utilização e operação do sistema, com um pacote de 100 (cem) horas mensais não acumulativas;

4.4.1.6 Acompanhamento e Suporte Especializado: Inclui acompanhamento na execução e restauração de backups, manutenções preventivas dos servidores da URBS e configuração de softwares em novos servidores, mesmo fora do horário comercial quando necessário;

4.4.1.7 Otimização e Resolução de Problemas: Suporte técnico em casos de travamentos gerais ou parciais do sistema (módulos PDV, Encerrante, Validador, Processamento, Gestão de Frota, entre outros), com atendimento iniciado em até 02 (duas) horas do comunicado, mesmo fora do horário comercial, otimização de desempenho e investigação e solução de erros;

4.4.1.8 Customizações e Relatórios: Cadastro e configuração de novas classes de usuários, desenvolvimento de alterações em layout de impressão de cartões e recibos, levantamento de dados estatísticos e/ou relatórios específicos, criação de VIEW no Banco de Dados para exportação de dados e

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

criação/melhoria de relatórios;

4.4.1.9 **Adequação Tecnológica e Consultoria:** Implementações de software para aceitar novos cartões transporte desenvolvidos pela URBS/Prefeitura, consultoria para o novo mapa de cartão e permissão de auditoria imediata da CONTRATANTE na estrutura do Banco de Dados;

4.4.1.10 A CONTRATADA será responsável pelo perfeito funcionamento do software ANTARES EVOLUTION e suas funcionalidades, exceto em hipóteses de caso fortuito ou força maior que comprovadamente o afetem;

4.4.1.11 A CONTRATADA encaminhará mensalmente à CONTRATANTE relatório com informações detalhadas sobre os atendimentos realizados, problemas identificados e soluções implementadas;

4.4.1.12 Não estão inclusos nos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, defeitos ou problemas relacionados a infraestrutura de hardware (exceto nos casos de acompanhamento e configuração conforme item 4.4.1.6) ou mau uso que comprovadamente exorbitem a responsabilidade de manutenção do software.

4.5. Requisitos de Recebimento

4.5.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado mensalmente, pela Fiscalização do Contrato designada pela URBS, após a verificação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento dos níveis de serviço (SLAs) e demais obrigações contratuais referentes ao período mensal;

4.5.1.1 A verificação incluirá, mas não se limitará a: Análise dos relatórios mensais de serviços prestados pela CONTRATADA, Conferência do atendimento aos chamados e prazos estabelecidos nos SLAs (ex: 2 horas para travamentos gerais do sistema), Avaliação da qualidade da manutenção corretiva, preventiva, legislativa e demais serviços realizados.

4.5.1.2 A emissão do documento de **INFORMAÇÃO** é condição indispensável para o processamento do pagamento da fatura mensal correspondente.

4.5.2 O **recebimento definitivo** dos serviços será realizado ao término da vigência contratual ou por ocasião da rescisão do contrato, pela Fiscalização do

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Contrato em conjunto com o Gestor do Contrato, após a verificação final de todas as obrigações da CONTRATADA e a inexistência de pendências;

4.5.2.1 Será avaliado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a regularidade da prestação dos serviços ao longo de toda a vigência, a inexistência de débitos ou pendências por parte da CONTRATADA e a satisfação geral com a execução do objeto;

4.5.2.2 O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, ou após a resolução de todas as pendências e a finalização de todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;

4.5.2.3 A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** atesta a completa e satisfatória execução do objeto contratado, encerrando as obrigações contratuais da CONTRATADA, ressalvadas as garantias e responsabilidades pós-contratuais.

4.5.3 Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo seguirão os modelos padronizados da URB S, conforme **ANEXO I** deste Termo de Referência. Em caso de recusa no recebimento, parcial ou total, a CONTRATADA será formalmente notificada, e terá o prazo estabelecido para sanar as irregularidades apontadas, sob pena das sanções contratuais cabíveis.

4.6 Regime de Execução do Contrato

4.6.1 O regime de execução para a presente contratação é o de **Empreitada por Preço Global**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Este regime implica que o valor contratado será fixo e inalterável, compreendendo todos os custos e despesas necessárias para a integral e satisfatória prestação dos serviços de manutenção do software ANTARES EVOLUTION, incluindo o conhecimento técnico, licenças e mão de obra especializada. A escolha deste regime se alinha à natureza dos serviços, que possuem escopo definido e previsibilidade de resultados, contribuindo para a estabilidade orçamentária e a gestão eficiente dos recursos públicos, considerando-se a inviabilidade de competição e a exclusividade do fornecedor para assegurar a continuidade do serviço essencial.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

4.7 Requisitos de Segurança e Privacidade

4.7.1 A empresa CONTRATADA deverá submeter-se integralmente aos preceitos da Lei Nº 13.709/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – em atenção ao sigilo e proteção dos dados pessoais de pessoas naturais por ela tratados em nome da CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

4.8 Requisitos de Implantação

4.8.1 Os serviços de manutenção, atualização e suporte do software ANTARES EVOLUTION, objeto deste instrumento, passarão a valer imediatamente após a lavratura do contrato, não sendo necessários, portanto, requisitos adicionais de implantação.

4.9 Requisitos de Experiência Profissional

4.9.1 Os requisitos de experiência profissional devem ser proporcionais à complexidade dos serviços a serem prestados;

4.9.2 A CONTRATANTE poderá solicitar a realização de entrevistas com os membros da equipe da CONTRATADA para verificar a sua qualificação técnica e experiência;

4.9.3 A equipe deverá possuir experiência comprovada em sistemas de bilhetagem eletrônica, incluindo conhecimento aprofundado do software ANTARES EVOLUTION, sua arquitetura, bases de dados, protocolos de comunicação e normas de segurança aplicáveis;

4.9.4 A equipe deverá possuir conhecimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis à área de atuação, garantindo a execução dos serviços de forma segura e em conformidade com as regulamentações vigentes;

4.9.5 A equipe deverá demonstrar capacidade técnica para diagnosticar e solucionar problemas em software, incluindo a identificação de falhas, a realização de correções e a implementação de melhorias;

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

4.9.6 A CONTRATADA deverá demonstrar compromisso com a qualidade dos serviços prestados e com a satisfação do cliente, buscando a melhoria contínua dos processos e a excelência no atendimento;

4.9.7 A CONTRATADA deverá possuir experiência em gestão de equipes técnicas e no cumprimento de Acordos de Nível de Serviço (SLAs), garantindo o atendimento aos prazos e a qualidade dos serviços prestados;

4.9.8 A CONTRATADA deverá manter a equipe alocada na prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato, podendo substituir os membros da equipe, desde que os novos profissionais atendam aos requisitos de qualificação técnica para os serviços oriundos deste instrumento contratual.

4.10 Requisitos de Subcontratação

4.10.1 Para essa Licitação, não será permitida a subcontratação.

4.11 Garantia da Qualidade dos Serviços e Componentes

4.11.1 Em conformidade com o Art. 26 do CDC, a CONTRATADA garantirá, pelo prazo de 90 dias, a qualidade dos serviços executados. O prazo de garantia legal para vícios e defeitos de adequação será contado a partir da conclusão ou entrega do serviço objeto da contratação;

4.11.2 Qualquer vício ou defeito de adequação dos serviços que se manifeste dentro do período de garantia, e que impeça ou dificulte o funcionamento adequado do software ANTARES EVOLUTION, deverá ser sanado pela CONTRATADA sem ônus adicionais para a CONTRATANTE. Esta responsabilidade abrange a garantia de que o software, após a intervenção de manutenção, permanecerá em perfeito estado de funcionamento e desempenho, conforme as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

4.11.3 Não será exigida garantia de execução contratual para esse instrumento.

4.12 Documentação Complementar

4.12.1 Não há exigências de documentação adicional para esta contratação.

4.13 Assistência Técnica

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

4.13.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, eficácia e conformidade dos serviços de manutenção durante a duração do contrato, bem como a atualização dos serviços prestados e pelo desempenho e adequação das intervenções realizadas no software ANTARES EVOLUTION.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- a) Nomear Gestor e Gestor Suplente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- c) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- d) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços de manutenção e suporte do software;
- e) Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços, ficando também responsável pela validação da solução entregue pela empresa CONTRATADA.
- f) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente solução.
- g) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, ora apresentados, respeitando os termos de confidencialidade e segurança da informação.
- h) Notificar a CONTRATADA, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados no software.
- i) Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- j) Notificar a CONTRATADA, se verificado qualquer problema no objeto contratado. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- a) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- f) Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente;
- g) Deverá dimensionar solução tecnológica conforme descrição do objeto (serviços) de forma a manter o software ANTARES EVOLUTION completamente funcional em perfeitas condições de operação;

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- h) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- i) Deverá apresentar relatórios periódicos sobre os serviços prestados, com informações detalhadas sobre os atendimentos realizados, os problemas identificados e as soluções implementadas.

6. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Gestão do Contrato

- a) O Gestor do Contrato será o Sr. Herick Dal Gobbo, matrícula nº 85.905 e Gestor Suplente o Sr. Eder Luís Paixão Siqueira, matrícula nº. 85.497;
- b) Cabe ao Gestor do Contrato:
 - 1) Atuar como principal ponto de contato entre a administração pública e a empresa CONTRATADA;
 - 2) Monitorar cada etapa da execução do contrato, garantindo que todas as condições acordadas sejam cumpridas. Isso envolve a verificação de prazos, entrega e qualidade dos serviços de software;
 - 3) Manter registros detalhados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo ajustes e comunicações com a CONTRATADA;
 - 4) Cobrar a empresa CONTRATADA, em cumprimento das cláusulas contratuais, com objetivo de assegurar que o objeto contratado seja entregue conforme as especificações acordadas;
 - 5) Aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA;
 - 6) Atestar os serviços realizados conforme contratado e

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

autorizar o pagamento, quando do cumprimento total do objeto.

6.2 Execução dos Serviços

a) Os serviços de manutenção e suporte técnico do software, objeto deste instrumento, deverão ser executados conforme os Níveis Mínimos de Serviço (SLA) estabelecidos, incluindo o atendimento para travamentos gerais do sistema iniciado em até 02 (duas) horas, mesmo fora do horário comercial, e o pacote de 100 (cem) horas mensais não acumulativas para suporte, de acordo com a *Proposta Comercial 263324PB-B*.

6.3 Procedimentos de Teste e Inspeção

- A critério da CONTRATANTE e, sem possibilidade de rejeição por parte da CONTRATADA, poderá ser solicitado, a qualquer tempo, inspeção e teste funcional a ser realizado em conjunto (CONTRATANTE/CONTRATADA) no software ANTARES EVOLUTION, que compõe o objeto deste instrumento contratual, visando verificar a aderência e o funcionamento das intervenções e atualizações realizadas.

6.4 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

a) A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução contratual, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

7. SLA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.1.1 Os serviços executados pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com o descrito nos itens 4.4 e 5.2 do presente instrumento, bem como com os níveis de serviço (Service Level Agreement – SLA) acordados na *Proposta Comercial 263324PB-B*;

7.1.2 Os níveis mínimos de serviço incluem, mas não se limitam a:

- Atendimento para travamentos gerais do sistema ou de módulos específicos (PDV, Encerrante, Validador, Processamento, Gestão de Frota) iniciado em até **02 (duas) horas** do comunicado, mesmo fora do horário comercial;
- Os prazos máximos de resolução dos serviços estão informados na tabela a seguir:

TABELA DE CRITICIDADE				
NÍVEIS DE ATENDIMENTO	DESCRIÇÃO	TEMPO DE ATENDIMENTO	TEMPO DE RESOLUÇÃO	REGIME DE ATENDIMENTO
Crítico	Ativos inoperantes, estando completamente indisponível para qualquer tipo de operação, ou é impossível continuar com o trabalho nos limites razoáveis.	2H	6H	24H x 7D
Alto	Existe a perda parcial da funcionalidade de algum serviço em produção, ou algum erro que não leve à paralisação das operações.		8H	24H x 7D
Médio	Existe uma perda menor dos serviços e o impacto pode exigir uma solução alternativa para restaurar as funcionalidades dos ativos em produção.		24H	Dias Úteis
Baixo	Alguma funcionalidade inoperante ou parcialmente inoperante, mas que não impacta nas operações.		48H	Dias Úteis

- Disponibilidade de 100 (cem) horas mensais para suporte técnico para utilização do sistema, não acumulativas;
- A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de performance, evidenciando o cumprimento dos SLAs.

7.2 Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

7.2.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº. 700/2023.

7.2.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

7.2.2.1 **Multa de 1% (um por cento) ao dia** no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela.

7.2.2.1.1 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior.

7.2.3 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o **valor do contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

7.2.4 **Multa de 1% (um por cento) ao dia** no caso de atraso da prestação dos serviços, calculada sobre a parcela em atraso, **limitado a 30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela;

7.2.5 **Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato**, pela **inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano** contado da publicação no **Diário Oficial do Município** da medida punitiva.

7.2.6 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contrato**, pela **inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

7.2.7 Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

haver dúvidas da CONTRATADA acerca de sua aplicação. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da Contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

7.3 Do Pagamento

7.3.1 Entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a CONTRATADA emitirá a Fatura/Nota Fiscal dos serviços realizados no mês de referência, encaminhando-a aos Gestores do contrato, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba-PR (incluindo tributos mobiliários e imobiliários), e Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho;

7.3.2 Os documentos nominados no item 7.3.1 deverão estar dentro dos seus prazos de validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição;

7.3.3 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora;

7.3.4 Juntamente com a entrega da Fatura/Nota Fiscal, a CONTRATADA entregará um relatório dos serviços realizados no mês anterior;

7.3.5 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato e da parcela a que se refere;

7.3.6 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo)** dia corrido posterior à data de apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s);

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

7.3.7 Se a Fatura/Nota Fiscal apresentar incorreções, será devolvida à empresa vencedora e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

7.3.8 A devolução da fatura ou da nota fiscal não aprovadas, bem como, os prazos para apresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para a suspensão da recusa dos serviços contratados ou cobrança por atraso por parte da CONTRATADA;

7.3.9 Caberá a CONTRATADA, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como, de quaisquer ações trabalhistas que porventura possam surgir durante a vigência deste Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a CONTRATANTE por elas responsabilizada;

7.3.10 Serão ainda de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra o CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA que prestem serviços junto ao CONTRATANTE em decorrência deste contrato, durante a vigência do mesmo ou após a sua rescisão;

7.3.11 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3.12 A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) fatura(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;

7.3.13 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato;

7.3.14 Em caso de condenação da CONTRATANTE nas reclamações trabalhistas e/ou ações cíveis referidas no parágrafo anterior desta Cláusula,

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

caberá a CONTRATADA a obrigação de ressarcir a CONTRATANTE, os valores eventuais pagos;

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor mensal da contratação, está demonstrado na tabela abaixo:



PROPOSTA COMERCIAL 263324PB-B

Soluções inteligentes para mobilidade

PLANILHA DE VALORES

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	R\$ MENSAL
1	Serviços de manutenção no sistema denominado de bilhetagem eletrônica para o transporte coletivo do Município de Curitiba módulo do software de Gestão ANTARES EVOLUTION, composto por: a) Manutenção Corretiva: Manutenção de software, que tem como objetivo refazer, melhorar ou corrigir partes de softwares que não estão funcionando, ou que, devido a alguma situação bem específica, teve um funcionamento diferente do esperado. b) Manutenção Preventiva: Manutenção de software, que tem como objetivo realizar alterações e implementações de forma a se antecipar a limites de operação que o software possa ter, devido à demanda crescente de informações armazenadas no banco de dados. c) Manutenção Legislativa: Manutenção de software legislativas considerando Municipal, Estadual, Federal, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado que determinem mudanças de regras do sistema, mas que não comprometam a estrutura do sistema ou cartão do usuário, além da segurança do sistema e das informações por ele controladas. d) Atualização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica: A atualização do sistema de bilhetagem tem como objetivo executar a instalação da nova versão de software que foi originada após a manutenção corretiva ou preventiva. Esta atualização será executada após autorização da URBS e em data e hora agendada, pois na maioria das vezes irá deixar o software, ou partes dele, indisponível por um determinado tempo. Disponibilização de técnico de software especializado para executar a atualização do sistema. e) Suporte Técnico para Utilização do Sistema: Consiste no suporte técnico via telefone, e-mail ou ferramenta de chamados da DATAPROM para sanar eventuais dúvidas que possam surgir durante a utilização e operação do sistema, com um pacote de 100 (cem) horas mensais não acumulativas. f) Acompanhamento na Execução de Backup: Sempre que houver necessidade da realização de manutenção do servidor de banco de dados, será disponibilizado um técnico responsável para acompanhar a URBS nos serviços; e, assim, manter a integridade dos dados e o perfeito funcionamento do sistema, mesmo fora do horário comercial. g) Acompanhamento de Restauração de Backup do Banco de Dados: Sempre que houver a necessidade de levantamento ou recuperação do sistema através das rotinas de backup, será destacado um técnico responsável para acompanhar a URBS na execução da tarefa; e, assim, garantir a integridade e o perfeito funcionamento do sistema, mesmo fora do horário comercial. h) Acompanhamento de Manutenções Preventivas dos Servidores: Sempre que for solicitado, será disponibilizado um técnico especializado para realizar a verificação dos módulos do sistema que deverão estar operacionais, antes e depois da realização das manutenções dos servidores realizados pela URBS, mesmo fora do horário comercial. i) Configuração de Softwares em Novos Servidores: Sempre que houver a necessidade de acompanhamento e instalação do sistema em novos equipamentos (servidores) adquiridos, será disponibilizado um técnico especializado, sendo ele responsável por toda a instalação para que não haja danos ao sistema, mesmo fora do horário comercial. j) Suporte Técnico em Casos de Travamentos: Em caso de travamento geral do sistema ou em partes dele (módulo PDV, módulo Encerrante, módulo Validador, módulo Processamento, módulo Gestão de Frota, entre outros), o atendimento será iniciado em até 02 (duas) horas do seu comunicado, mesmo fora do horário comercial, através dos telefones de contato indicados para o atendimento. k) Otimização do Desempenho do Sistema: No caso do sistema se encontrar lento para execução de alguma rotina, será disponibilizado um técnico para trabalhar na identificação do problema, devolvendo ao sistema toda a sua agilidade, caso o problema esteja relacionado a um problema de software.	MENSAL	60	118.800,00

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

l) Cadastro e Configuração de Novas Classes de Usuários: Sempre que houver a necessidade da criação de novas classes de usuários, será disponibilizado um técnico para realizar a configuração do sistema, disponibilizar a formatação de cartões no PDV e os parâmetros necessários, para que os mesmos possam ser utilizados nos validadores. m) Disponibilização de Técnico para Desenvolvimento de Alterações em Layout de Impressão dos Cartões e Recibos: No caso da necessidade de ajustes para que a impressão se adeque aos novos layouts de impressão dos cartões ou recibos, será disponibilizado um técnico capacitado para realizar os ajustes e atualizar os parâmetros do sistema. n) Investigação e Solução de Eventuais Erros no Funcionamento do Sistema: No caso de situações ocorridas que não geraram o resultado que era esperado no funcionamento do sistema, será disponibilizado um técnico capacitado para investigar o problema, apresentar a causa e dar a devida manutenção corretiva para o caso, o) Realização de Levantamento de Dados Estatísticos e/ou Relatórios Específicos: Sempre que houver a necessidade, e houver solicitação da contratante, de um levantamento de dados diretamente no banco de dados, por ser uma situação bem específica ou não existir um relatório dentro do sistema que retorne as informações necessárias, será disponibilizado um técnico preparado, para fazer o levantamento destas informações. p) Criação de VIEW no Banco de Dados para a Exportação de Dados: Criação de tabelas de informação, pré-formatadas e apoiadas em dados existentes no sistema de bilhetagem para a integração e utilização de outros sistemas, exportando os dados via VIEW com acesso direto ao banco de dados. q) Criação de Novos Relatórios e Melhoria dos Relatórios Existentes: Para o caso da necessidade de criar novos relatórios e/ou melhorar os já existentes, desde que para ambos exista a compatibilidade com o sistema, será disponibilizado um técnico especializado para melhorar o relatório e disponibilizar a atualização do sistema. r) Disponibilização de Acompanhamento Técnico para Configuração e Atualização Remota do Sistema e dos Validadores nas ocasiões de Reajuste Tarifário: Em caso de necessidade de reajustes tarifários, será disponibilizado um técnico especializado, para executar a configuração do sistema, realizar os testes e disponibilizar a nova configuração tarifária para a frota, mesmo fora do horário comercial, devido à criticidade desta situação. s) Consultoria para Homologação de Equipamentos: Será disponibilizado um técnico para prestar consultoria em equipamentos fornecidos por terceiros que venham a ser instalados no sistema de transporte e que funcionam integrados com o software do sistema de bilhetagem eletrônica ou gestão de frota. t) A fim de que seja possível a CONTRATANTE implementar outras funcionalidades nos cartões de transporte que sejam de interesse público da Administração, deverá ser disponibilizada pela DATAPROM quando solicitado pela CONTRATANTE a 'senha para criação de aplicativo' e a 'senha master file' dos cartões de transporte com tecnologia CIPURSE.	
SUBTOTAL - SERVIÇOS	118,800,00

8.1.1 O valor mensal da contratação, conforme *Proposta Comercial 263324PB-B*, é de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais);

8.1.2 Ao final de 60 (sessenta) meses, o valor total da contratação corresponderá a **R\$ 7.128.000,00 (sete milhões, cento e vinte e oito mil reais)**.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

10. DA ENTREGA DO OBJETO

10.1 A entrega dos serviços deverá ser realizada através do fechamento do chamado técnico aberto pela CONTRATANTE, informando data e hora da resolução, bem como as medidas adotadas para a sua conclusão de forma analítica;

10.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

10.2.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o serviço seja feito ou rescindido a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se tratar-se de especificação;

10.2.2 Na hipótese de que o serviço deva ser feito, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, sobre demanda, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E MODELO DE EXECUÇÃO

11.1 **Vigência:** O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura;

11.2 **Renovação:** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite temporal estabelecido pelo artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021 para serviços e fornecimentos contínuos, desde que haja vantajosidade para a Administração;

11.3 **Regime de Execução:** O regime de execução do presente Contrato é **Empreitada por Preço Global**;

11.4 Modelo de Execução do Objeto

11.4.1 O modelo de execução do objeto contratual visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de manutenção, atualização e suporte do software ANTARES EVOLUTION, assegurando a plena funcionalidade do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e minimizando impactos na mobilidade urbana de Curitiba. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, desde o início da vigência contratual até o seu encerramento, e será pautada na seguinte dinâmica

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

operacional:

11.4.1.1 Atendimento a Chamados: Os serviços de manutenção corretiva, otimização e solução de problemas serão acionados por meio de chamados técnicos abertos pela URB S;

11.4.1.2 Prazo e Local de Resolução: A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de atendimento estabelecidos nos Níveis Mínimos de Serviço (SLA), que são de até 02 (duas) horas para ocorrências de travamentos gerais do sistema, contados a partir da ciência do chamado. O atendimento poderá ser realizado de forma remota ou, quando necessário, presencialmente;

11.4.1.3 Manutenção Preventiva e Legislativa Integrada: A manutenção preventiva e legislativa será executada de forma contínua e proativa, visando antecipar problemas e adequar o software às evoluções de mercado e normativas;

11.4.1.4 Suporte Técnico Contínuo: O pacote de 100 (cem) horas mensais de suporte técnico estará disponível para auxiliar os usuários da CONTRATANTE na operação do sistema;

11.4.1.5 Fiscalização e Relatórios: A CONTRATANTE realizará o acompanhamento e fiscalização contínua da execução dos serviços, conforme detalhado no Item 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos (mensais) com informações detalhadas sobre os atendimentos realizados, problemas identificados e soluções implementadas, servindo de base para o recebimento provisório dos serviços;

11.4.1.6 Fiscalização e Relatórios: A CONTRATANTE realizará o acompanhamento e fiscalização contínua da execução dos serviços, conforme detalhado no Item 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos (mensais) com informações detalhadas sobre os atendimentos realizados, problemas identificados e soluções implementadas, servindo de base para o recebimento provisório dos serviços;

11.4.1.7 Confiabilidade e Desempenho: O modelo de execução busca assegurar a manutenção do software em perfeitas condições de operação, contribuindo para o índice de qualidade e a satisfação dos usuários do transporte público.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 A cada 12 (doze) meses, o preço da prestação de serviços será corrigido monetariamente, com base na variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A presente contratação deverá ser por inexigibilidade.

14. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

14.1 Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

HERICK DAL
GOBBO:045054589
03

Assinado de forma digital por
HERICK DAL
GOBBO:04505458903
Dados: 2026.02.04 16:27:26
-03'00'

Integrante Requisitante
Herick Dal Gobbo
Gestor do Contrato
Matrícula nº. 85.905



Documento assinado digitalmente

EDER LUIS PAIXAO SIQUEIRA
Data: 04/02/2026 15:54:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante Administrativo
Eder Luís Paixão Siqueira
Gestor Suplente de Contrato
Matrícula nº. 85.497

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO I

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-012957/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 06/02/2026 14:25:02

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



MODELO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
(Medição mensal)



URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A

INFORMAÇÃO

Curitiba, DD/MM/20__.

À NCT,

Informamos que a nota fiscal nº. **XXXX/20__** no valor de **R\$ N.NNN,NN** da empresa **NOME DA EMPRESA**, com vencimento para **DD/MM/AAAA**, refere-se à parcela **NN/60** do Contrato **NNNN/20__**, Processo **NNNN/20__** – ALC/ATI, atualização tecnológica dos sistemas que compõe o sistema denominado de bilhetagem eletrônica para o Transporte Coletivo do Município de Curitiba – empenho **NNNN/20__**.

Sendo assim, informamos que os serviços foram realizados e que a nota fiscal acima citada encontra-se em condições de pagamento.

Área de Tecnologia da Informação

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****PREGÃO ELETRÔNICO** ____ Nº. ____/20__

Curitiba, ____ / ____ / 20__

Prestação de serviços de _____,

conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Haja vista que o objeto acima referido achar-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CONTRATO FUC N.º xxx/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS –
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., NA
QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO
FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE
CURITIBA E DATAPROM EQUIPAMENTOS
E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
INDUSTRIAL LTDA.**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-012957/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 06/02/2026 14:25:02

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, na qualidade de administradora do FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ sob Nº.14.682.109/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO, por seu Diretor de Mobilidade Urbana, Sr. SERGIO LUIS DE OLIVEIRA e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. PEDRO HENRIQUE SCHENER ROMANEL, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, com sede em Curitiba - PR, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n.º 470 - Bairro Hauer, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.590.045/0001-00, neste ato representada pela sua Procuradora, Sra. JACQUELINE MARA FELISBINO, inscrita no CPF sob o nº 659.272.819-15 que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços contínuos de manutenção de software no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), especificamente no Módulo de Gestão ANTARES EVOLUTION, que integra o transporte coletivo do município de Curitiba-Pr**, conforme especificações constantes junto ao Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: **xx-xxxxxx/2026 - Inexigibilidade URBS N.º xxx/2026 – ALC/ATI.**

1.1.1 O regime de execução do presente Contrato é **empregada por preço global.**

1.1.2 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Ratificação (mov. xxx) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

1.2 O presente contrato engloba os seguintes serviços:

- **a) Manutenção Corretiva:** Manutenção de software, que tem como objetivo refazer, melhorar ou corrigir partes de softwares que não estão funcionando, ou que, devido a alguma situação bem específica, teve um funcionamento diferente do esperado.
- **b) Manutenção Preventiva:** Manutenção de software, que tem como objetivo realizar alterações e implementações de forma a se antecipar a limites de operação que o software possa ter, devido à demanda crescente de informações armazenadas no banco de dados.
- **c) Manutenção Legislativa:** Manutenção de software legislativas considerando Municipal, Estadual, Federal, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado que determinem mudanças de regras do sistema, mas que não comprometam a estrutura do sistema ou cartão do usuário, além da segurança do sistema e das informações por ele controladas.
- **d) Atualização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica:** A atualização do sistema de bilhetagem tem como objetivo executar a instalação da nova versão de software que foi originada após a manutenção corretiva ou preventiva. Esta atualização será executada após autorização da URBS e em data e hora agendada, pois na maioria das vezes irá deixar o software, ou partes dele, indisponível por um determinado tempo. Disponibilização de técnico de software especializado para executar a atualização do sistema.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- **e) Suporte Técnico para Utilização do Sistema:** Consiste no suporte técnico via telefone, e-mail ou ferramenta de chamados da DATAPROM para sanar eventuais dúvidas que possam surgir durante a utilização e operação do sistema, com um pacote de 100 (cem) horas mensais não acumulativas.
- **f) Acompanhamento na Execução de Backup:** Sempre que houver necessidade da realização de manutenção do servidor de banco de dados, será disponibilizado um técnico responsável para acompanhar a URBS nos serviços; e, assim, manter a integridade dos dados e o perfeito funcionamento do sistema, mesmo fora do horário comercial.
- **g) Acompanhamento de Restauração de Backup do Banco de Dados:** Sempre que houver a necessidade de levantamento ou recuperação do sistema através das rotinas de backup, será destacado um técnico responsável para acompanhar a URBS na execução da tarefa; e, assim, garantir a integridade e o perfeito funcionamento do sistema, mesmo fora do horário comercial.
- **h) Acompanhamento de Manutenções Preventivas dos Servidores:** Sempre que for solicitado, será disponibilizado um técnico especializado para realizar a verificação dos módulos do sistema que deverão estar operacionais, antes e depois da realização das manutenções dos servidores realizados pela URBS, mesmo fora do horário comercial.
- **i) Configuração de Softwares em Novos Servidores:** Sempre que houver a necessidade de acompanhamento e instalação do sistema em novos equipamentos (servidores) adquiridos, será disponibilizado um técnico especializado, sendo ele responsável por toda a instalação para que não haja danos ao sistema, mesmo fora do horário comercial.
- **j) Suporte Técnico em Casos de Travamentos:** Em caso de travamento geral do sistema ou em partes dele (módulo PDV, módulo Encerrante, módulo Validador, módulo Processamento, módulo Gestão de Frota, entre outros), o atendimento será iniciado em até 02 (duas) horas do seu comunicado, mesmo fora do horário comercial, através dos telefones de contato indicados para o atendimento.
- **k) Otimização do Desempenho do Sistema:** No caso do sistema se encontrar lento para execução de alguma rotina, será disponibilizado um técnico para trabalhar na identificação do problema, devolvendo ao sistema toda a sua agilidade, caso o problema esteja relacionado a um problema de software.
- **l) Cadastro e Configuração de Novas Classes de Usuários:** Sempre que houver a necessidade da criação de novas classes de usuários, será disponibilizado um técnico para realizar a configuração do sistema, disponibilizar a formatação de cartões no PDV e os parâmetros necessários, para que os mesmos possam ser utilizados nos validadores.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- **m) Disponibilização de Técnico para Desenvolvimento de Alterações em Layout de Impressão dos Cartões e Recibos:** No caso da necessidade de ajustes para que a impressão se adeque aos novos layouts de impressão dos cartões ou recibos, será disponibilizado um técnico capacitado para realizar os ajustes e atualizar os parâmetros do sistema.
- **n) Investigação e Solução de Eventuais Erros no Funcionamento do Sistema:** No caso de situações ocorridas que não geraram o resultado que era esperado no funcionamento do sistema, será disponibilizado um técnico capacitado para investigar o problema, apresentar a causa e dar a devida manutenção corretiva para o caso.
- **o) Realização de Levantamento de Dados Estatísticos e/ou Relatórios Específicos:** Sempre que houver a necessidade, e houver solicitação da contratante, de um levantamento de dados diretamente no banco de dados, por ser uma situação bem específica ou não existir um relatório dentro do sistema que retorna as informações necessárias, será disponibilizado um técnico preparado, para fazer o levantamento destas informações.
- **p) Criação de VIEW no Banco de Dados para a Exportação de Dados:** Criação de tabelas de informação, pré-formatadas e apoiadas em dados existentes no sistema de bilhetagem para a integração e utilização de outros sistemas, exportando os dados via VIEW com acesso direto ao banco de dados.
- **q) Criação de Novos Relatórios e Melhoria dos Relatórios Existentes:** Para o caso da necessidade de criar novos relatórios e/ou melhorar os já existentes, desde que para ambos exista a compatibilidade com o sistema, será disponibilizado um técnico especializado para melhorar o relatório e disponibilizar a atualização do sistema.
- **r) Disponibilização de Acompanhamento Técnico para Configuração e Atualização Remota do Sistema e dos Validadores nas ocasiões de Reajuste Tarifário:** Em caso de necessidade de reajustes tarifários, será disponibilizado um técnico especializado, para executar a configuração do sistema, realizar os testes e disponibilizar a nova configuração tarifária para a frota, mesmo fora do horário comercial, devido à criticidade desta situação.
- **s) Consultoria para Homologação de Equipamentos:** Será disponibilizado um técnico para prestar consultoria em equipamentos fornecidos por terceiros que venham a ser instalados no sistema de transporte e que funcionam integrados com o software do sistema de bilhetagem eletrônica ou gestão de frota.
- **t) A fim de que seja possível a CONTRATANTE implementar outras funcionalidades nos cartões de transporte que sejam de interesse público da Administração, deverá ser disponibilizada pela DATAPROM quando solicitado pela CONTRATANTE a 'senha para criação de aplicativo' e a 'senha master file' dos cartões de transporte com tecnologia CIPURSE.**

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- 1.3 A CONTRATADA será responsável pelo perfeito funcionamento do software ANTARES EVOLUTION e suas funcionalidades, exceto em hipóteses de caso fortuito ou força maior que comprovadamente o afetem.
- 1.4 A CONTRATADA encaminhará mensalmente à CONTRATANTE relatório com informações detalhadas sobre os atendimentos realizados, problemas identificados e soluções implementadas.
- 1.5 A CONTRATADA prestará os serviços, que serão atendidos através de telefones, e-mail ou sistema WEB em horário comercial, bem como exclusivamente por telefone em regime de plantão, os quais serão oportunamente comunicados à CONTRATANTE pela CONTRATADA.
- 1.6 A CONTRATADA, nos termos da lei, assume a responsabilidade total pelos serviços executados em decorrência deste contrato, comprometendo-se perante esta a executá-los com a estrita observância das normas técnicas e legais aplicáveis aos mesmos.
- 1.7 No caso da ocorrência de quaisquer impedimentos na consecução das metas consignadas no presente, a CONTRATADA se compromete na data de ciência do fato impeditivo, a informar a CONTRATANTE a ocorrência do fato impeditivo, prevendo o prazo necessário para a sua solução, sob pena de recair nas ações previstas no presente contrato.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a) Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: **xx-xxxxxx/2026 - Inexigibilidade URBS N.º xxx/2026 – ALC/ATI**; e
 - b) Proposta da CONTRATADA - Proposta n.º 263324PB-B, de 26 de janeiro de 2026.
 - c) As minutas do **Termo de Recebimento Provisório** e do **Termo de Recebimento Definitivo** estão demonstradas no **ANEXO I** do Termo de Referência.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3. PRAZOS, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO

- 3.1 A prestação dos serviços de manutenção do software ANTARES EVOLUTION será realizada na sede da CONTRATADA, sendo as demandas realizadas por telefone, e-mail, sistema WEB disponibilizado pela contratada para abertura e controle dos chamados desde que autorizados ao menos por um dos gestores do contrato.
 - 3.1.1 A prestação de serviços de manutenção de Servidores e Banco de Dados será realizada no local aonde se hospedam atualmente, conforme:
 - 3.1.1.1 ICI – Instituto das Cidades Inteligentes, cito a Rua São Pedro, 910 - Cabral, Curitiba – PR.
 - 3.1.1.2 Caso os servidores sejam remanejados de Data Center a critério da CONTRATANTE, dentro dos limites da cidade de Curitiba-PR, durante o período contratual, a CONTRATADA deverá migrar seus serviços ora contratados para o novo local, sem ônus a CONTRATANTE.
 - 3.1.2 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo de até 1 (um) dia útil após a data da assinatura do presente pacto, os números dos telefones, endereços eletrônicos (e-mail) e o sistema WEB para o encaminhamento das solicitações de serviços.
- 3.2 O início da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, terá a validade de 60 (sessenta) meses e se dará imediatamente após a assinatura do presente pacto.
- 3.3 A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 3.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifiquem alguma das hipóteses previstas na Lei Nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- 3.5 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para a conclusão ou para a entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifique a prorrogação.
- 3.6 A Data Base do contrato será a data de assinatura do mesmo.
- 3.6.1 O prazo vigência será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.
- 3.6.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser renovado, respeitado o limite temporal estabelecido pelo artigo 113 da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.7 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.7.1 O reajuste, será pago a CONTRATADA pela CONTRATANTE no mês subsequente ao solicitado pela CONTRATADA.
- 3.7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 3.8 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 700/2023, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.
- 3.9 Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma do Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 700/2023, sendo formalizado mediante lavratura de termo aditivo ao contrato.
- 3.10 Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, inc. XI, da Lei Federal Nº. 14.133/2021).
- 3.11 A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.
- a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.
- b) O prazo referido no caput deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos

4. PREÇO

- 4.1 O preço para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R\$ 7.128.000,00** (sete milhões, cento e vinte e oito mil reais), sendo **R\$ 118.800,00** (cento e dezoito mil e oitocentos reais) mensais, para o período de 60 meses.
- 4.2 O pagamento da 1ª (primeira) parcela referida no item 4.1, se dará somente após 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo, desde que obedecidas todas as condições elencadas no item 5 deste contrato.
- 4.3 O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo (exceto reajustes anuais), estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3.1 Estão incluídos nos preços ora contratados todos os custos e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: mão de obra, transportes, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, tributos de qualquer natureza decorrentes da prestação dos serviços ora licitados.
- 4.4 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos do Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC, conforme dotação orçamentária nº 30001.15453.0005.2219 - 33.90.40- Fonte : 001.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

- 5.1 Entre o 1º (primeiro) e o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a CONTRATADA emitirá a Fatura/Nota Fiscal dos serviços realizados no mês de referência, encaminhando-a à licitadora, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários), e certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.
- 5.1.1 Os documentos nominados no item 5.1 deverão estar dentro dos seus prazos da validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.
- 5.1.2 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 5.2 Juntamente com a entrega da Fatura/Nota fiscal, a CONTRATADA entregará, um relatório dos serviços realizados no mês anterior.
- 5.3 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.4 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato e da parcela a que se refere.
- 5.5 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da fatura correspondente.
- 5.6 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções, será devolvida à empresa vencedora e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.7 A devolução da nota fiscal ou fatura não aprovadas, bem como, os prazos para apresentações, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para a suspensão da recusa dos serviços contratados ou cobrança por atraso por parte da CONTRATADA.
- 5.8 Caberá à CONTRATADA, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como, de quaisquer ações trabalhistas que porventura possam surgir durante a vigência deste Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a CONTRATANTE por elas responsabilizada.
- 5.8.1 Serão ainda de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrente de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra o CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços junto ao CONTRATANTE em decorrência deste contrato, durante a vigência do mesmo ou após a sua rescisão.
- 5.8.2 Em caso de condenação da CONTRATANTE nas reclamações trabalhistas e/ou ações cíveis referidas no parágrafo anterior desta Cláusula, caberá a CONTRATADA a obrigação de ressarcir a CONTRATANTE, os valores eventuais pagos.
- 5.9 À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área Financeira da CONTRATANTE.
- 5.10 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.
- 5.11 No caso dos serviços não estarem de acordo com o contratado, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista no item 12.2.1.
- 5.12 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- 5.13 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 5.14 Para a hipótese definida em 5.13, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da licitadora.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O objeto da presente licitação será **recebido provisoriamente** a cada medição mensal pelo período de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, com o preenchimento do documento de **INFORMAÇÃO (ANEXO I), do Termo de Referência**, pelo Gestor do Contrato.
- 6.2 Ao final do período contratual e não havendo renovação, o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, ANEXO I do Termo de Referência**, deverá ser emitido e assinado pelo Gestor do Contrato em detrimento de seu encerramento.
- 6.3 Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, mediante apresentação das devidas justificativas técnicas que embasem a posição adotada, a licitadora poderá:
- rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o serviço seja refeito ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se tratar-se de especificação;
 - a.1) Na hipótese de que o serviço deva ser refeito, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, sobre demanda, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 Obriga-se a CONTRATANTE a cumprir os seguintes procedimentos:

- comunicar à contratada qualquer irregularidade nos serviços prestados, para que a mesma possa saná-la;
- fornecer à contratada as informações necessárias a execução do presente contrato;
- efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados no prazo assinalado para tanto.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

- Efetuar a prestação dos serviços em conformidade com as disposições elencadas no item 1.2 a 1.9, todas do presente Contrato.
- A Empresa Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inc. XVII, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8. MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

- 8.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de "royalties" que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

9. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- 9.2 Se houver necessidade de subcontratação parcial dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá instruir o pedido com toda a documentação a ser exigida pela CONTRATANTE para cada caso, principalmente no que se refere ao atendimento dos requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA no processo administrativo que gerou o presente instrumento.

10. ATENDIMENTO À MANUTENÇÃO DO SBE - ANTARES EVOLUTION

- 10.1 Durante o período do contrato, a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do SBE – ANTARES EVOLUTION, visando o seu funcionamento adequado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.2 O atendimento das demandas realizadas por telefone, e-mail, sistema WEB disponibilizado pela contratada para abertura e controle dos chamados, **desde que autorizados pelos gestores do contrato**, deverão ser efetuados em **horário comercial das 08h00min às 18h00min, e sob demanda quando da paralisação total ou que cause prejuízo ao bem do serviço público.**

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- 10.3 A Contratada deverá apresentar pessoal devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências da CONTRATANTE.

11. GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

11.1 Assistência

- 11.1.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, eficácia e conformidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados, bem como pelo desempenho do SBE – ANTARES EVOLUTION.

11.2 Garantia Legal

- 11.2.1 Qualquer vício ou defeito de adequação dos serviços ou dos componentes utilizados que se manifeste dentro do período de garantia (entendido como defeitos que se apresentem durante o prazo de vigência do presente contrato), e que impeça ou dificulte o funcionamento adequado do SBE, deverá ser sanado pela CONTRATADA sem ônus adicionais para a CONTRATANTE. Esta responsabilidade abrange a garantia de que após a intervenção de manutenção, o SBE permaneça em perfeito estado de funcionamento e desempenho, conforme as especificações e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência

11.3 Garantia dos Serviços

- 11.3.1 A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 26 do CDC, garantirá pelo prazo de 90 dias o objeto do contrato, contados da conclusão da entrega do serviço.

12. PENALIDADES

- 12.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº. 700/2023.
- 12.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:
- 12.2.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela;
- 12.2.2 Após o 60º (sexagésimo) dia corrido a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas nos itens 12.2.5 ou 12.2.6;
- 12.2.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 12.2.3.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso da prestação dos serviços, calculada sobre a parcela em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.
- 12.2.4 Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 12.2.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 1 (um) ano contado da publicação no Diário Oficial do Município da medida punitiva.
- 12.2.6 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, pela inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
- 12.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 12.4 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 12.4.1. Caso se verifique situação que possa ensejar aplicação de penalidade, será adotado o seguinte procedimento:
- a) Verificada eventual situação que possa ensejar penalidade à CONTRATADA esta será instada a se manifestar;
 - b) Contados a partir do recebimento da documentação da CONTRATANTE, por via física ou digital, a CONTRATADA apresentará manifestação escrita sobre o fato, juntamente com um laudo técnico a fim de: Identificar se houve falha na prestação de serviços; apontar se existem justificativas para eventuais falhas identificadas; comprovar a inexistência de falha na prestação dos serviços.
 - c) Caso da apuração do laudo e documentação existente, se verifique que não houve falha na prestação dos serviços da CONTRATANTE, não deverá ser aplicada

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

penalidade. Caso contrário, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

- 12.5 Os valores pertinentes à multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 12.5.1 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- 12.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 12.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 12 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 12.8 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelos serviços do objeto, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a CONTRATANTE

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 13.1 Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:
 - a) **LGPD** - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº 13.709/2018) Legislação Municipal: Decretos Municipais nºs. 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá- los.
 - b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
 - c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
 - d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018: "**LGPD**").
- 13.2 Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

O **CONTRATANTE** e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **contratante**, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão dos dados. Os

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **contratante** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (**role based access control**) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela contratada, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da contratada;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **contratante** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **contratante**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **contratante** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à contratante, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à contratante sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **contratante** relacionadas ao tratamento dos dados

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **contratante**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **contratante**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a contratada como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **contratante** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

13.3 A contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **contratante**.

13.4 O eventual acesso, pela contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a contratada e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

13.5 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

13.6 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.7 Ficam designados/as como encarregados da contratada o Sr. ALEXANDRE DALL AGNOL BASSETTI, Gerente Executivo Jurídico e Encarregado de Dados, OAB Nº 83544/PR, inscrito(a) no CPF/MF Nº 093.622.349-98, e-mail alexandre.bassetti@dataprom.com e telefone (41) 3014-1283 e da contratante a Sra. LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLÉO, Gestora da Área de Gestão de Risco e Compliance - AGRC, matrícula Nº 84.706, e-mail lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3320-3384.

13.7.1 Caso o Encarregado da contratada seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o contratante.

13.8 O encarregado da contratada manterá contato formal com o encarregado da contratante, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.9 A critério do encarregado de dados da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.10 A contratada deverá disponibilizar ao contratante, sempre que necessário, documentos e informações necessárias para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

- a) As solicitações do contratante se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

13.11 Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo contratante, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

13.12 As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estar sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

- 13.13 Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- 13.14 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à contratada, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- 13.15 Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do contrato, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da extinção.
- 13.16 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

14. DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e pela Lei de Acesso à Informação – **LAI**.
- 14.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

15. EXTINÇÃO

- 15.1 Aplica-se a presente contratação o disposto nos Art. 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 15.2 Sob pena de extinção automática, a contratada não poderá transferir no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da URBS.

16. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 16.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 16.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 16.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:
 - (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
 - (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 - (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

que conhece as consequências possíveis de tal violação.

- 16.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

17. INADIMPLEMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

- 17.1 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18. MATRIZ DE RISCOS

- 18.1 A matriz de riscos tem por objetivo delimitar as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do Contrato.

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAR
1. Riscos relacionados a contratação deste Objeto						
1.1	Interrupção ou Falha Crítica do SBE	Paralisação parcial ou total do sistema de bilhetagem eletrônica, essencial para a mobilidade urbana de Curitiba.	Contratante / Contratada	Alto	Médio	Definição e acompanhamento rigorosos de Níveis de Serviço (SLA); manutenções corretivas e preventivas contínuas; acompanhamento de backups e rotinas de recuperação; plano de contingência.
1.2	Obsolescência Tecnológica do Software	O software ANTARES EVOLUTION não acompanhar as evoluções tecnológicas, regulatórias ou novas demandas de funcionalidades do transporte público.	Contratada	Alto	Médio	Cláusulas contratuais que prevejam atualizações e implementações para novas funcionalidades e exigências legislativas; consultoria contínua para melhores práticas e tecnologias (já prevista na proposta).
1.3	Má Qualidade da Manutenção ou Suporte	Serviços de manutenção ou suporte prestados com qualidade inferior ao esperado, resultando em lentidão, ineficácia das soluções ou recorrência de problemas.	Contratada	Médio	Baixo	Definição clara de escopo de serviços e SLAs; critérios rigorosos para experiência profissional da equipe; mecanismos de avaliação e feedback da Contratante; aplicação de penalidades contratuais robustas.
1.4	Não Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	Vazamento de dados pessoais de usuários, uso indevido ou não atendimento às exigências da LGPD por parte da CONTRATADA.	Contratante / Contratada	Alto	Baixo	Cláusulas contratuais robustas sobre proteção de dados (já previstas); auditorias de segurança da informação; treinamento das equipes envolvidas; mecanismos de controle e registro de acesso aos dados.
1.5	Inadequação da Equipe Técnica da CONTRATADA	Ausência de pessoal qualificado ou em número suficiente para atender às demandas de manutenção e suporte técnico do software.	Contratada	Médio	Baixo	Requisitos claros de qualificação e experiência da equipe (já presentes); possibilidade de solicitar entrevistas com membros da equipe; exigência de substituição por profissionais equivalentes; avaliação de performance da equipe.

19. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 Gestão do Contrato

- a) O Gestor do Contrato será o Sr. Herick Dal Gobbo, matrícula nº 85.905 e Gestor Suplente o Sr. Eder Luís Paixão Siqueira, matrícula nº. 85.497;

- b) Cabe ao Gestor do Contrato:

- 1) Atuar como principal ponto de contato entre a administração pública e a empresa CONTRATADA;
- 2) Monitorar cada etapa da execução do contrato, garantindo que todas as condições acordadas sejam cumpridas. Isso envolve a verificação de prazos, entrega e qualidade dos serviços e produtos fornecidos neste instrumento;
- 3) Manter registros detalhados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo ajustes e comunicações com a CONTRATADA;

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- 4) Cobrar a empresa CONTRATADA, em cumprimento das cláusulas contratuais, com objetivo de assegurar que o objeto contratado seja entregue conforme as especificações acordadas;
- 5) Aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA;
- 6) Atestar os serviços realizados conforme contratado e autorizar o pagamento, quando do cumprimento total do objeto.

19.2 Execução dos Serviços

Os serviços de manutenção e suporte técnico do software, objeto deste instrumento, deverão ser executados conforme os Níveis Mínimos de Serviço (SLA) estabelecidos, incluindo o atendimento para travamentos gerais do sistema iniciado em até **02 (duas) horas**, mesmo fora do horário comercial, e o pacote de 100 (cem) horas mensais não acumulativas para suporte, de acordo com a *Proposta Comercial 263324PB-A1-URBS*;

19.3 Procedimentos de Teste e Inspeção

A critério da CONTRATANTE e, sem possibilidade de rejeição por parte da CONTRATADA, poderá solicitar, a qualquer tempo, inspeção e teste operacional a ser realizado em conjunto (CONTRATANTE/CONTRATADA) nos equipamentos que compõe o objeto deste instrumento contratual.

19.4 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução contratual, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

19.5 SLA

Os serviços serão executados observando os seguintes Níveis de Serviço (SLA), em conformidade com a Proposta Comercial 263324PB-B-URBS:

- a) Início do Atendimento: Todos os atendimentos deverão ser iniciados em até 02 (duas) horas após a abertura do chamado, observados os regimes de execução abaixo citados.
- b) Horário de Execução de Correções em Operação Normal: Para correções sistêmicas onde o SBE esteja em operação normal, os serviços deverão ser executados em dias

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



úteis, no horário comercial compreendido entre 08h00min e 18h00min .

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-012957/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 06/02/2026 14:25:02

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

c) Horário de Execução de Correções em Situação Crítica: Em casos de inoperância total ou parcial do SBE que causem prejuízos ao transporte público, os serviços corretivos deverão ser iniciados em até 02 (duas) horas após o comunicado, independentemente do dia ou horário da ocorrência. A execução deverá prosseguir de maneira ininterrupta até a total correção do problema, mediante autorização imediata do Gestor do Contrato.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 20.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 20.3 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

21. TOLERÂNCIA

- 21.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato, e/ou de seus **ANEXOS** tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

22. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1 A CONTRATANTE indica como Gestor do contrato, o funcionário Herick Dal Gobbo, matrícula nº 85.905 e como Gestor Suplente o funcionário Eder Luís Paixão Siqueira, matrícula nº. 85.497, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores deste contrato.
- 22.2 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações contidas no presente contrato e demais normas estabelecidas em lei para a perfeita realização do objeto contratado.

23. REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

- 23.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela Contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



24. DO FORO

- 24.1 Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.2 Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
- 24.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
- 24.4 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em **uma única via**, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, de de 2026.

**DATAPROM
SERVIÇOS
INDUSTRIAL LTDA.**
Contratada

**EQUIPAMENTOS
DE
E**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

JACQUELINE MARA FELISBINO
Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
Diretor de Mobilidade Urbana

PEDRO HENRIQUE SCHEBER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato
Herick Dal Gobbo
Matrícula nº. 85.905

Gestor Suplente do Contrato
Eder Luís Paixão Siqueira
Matrícula nº. 85.497

Testemunhas:
